



Gabinete do Prefeito

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Aruanã em:

08 / 02 / 2021.



Roberta Alves Miranda
Assessora Jurídica

DECRETO Nº. 35,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Aruanã – GO, para prevenção da disseminação da COVID-19 durante o período de carnaval de 2021 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Aruanã**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a expressa necessidade de serem adotadas medidas de segurança para o efetivo enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia da COVID-19 durante o período de carnaval de 2021;

DECRETA

Art. 1º O Município de Aruanã deverá adotar as medidas determinadas neste Decreto, para fins de prevenção na transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) durante o período de Carnaval de 2021.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer evento festivo ou de comemoração no período de carnaval, compreendido entre os dias 11 de fevereiro de 2021 e o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A proibição de que trata o art. 1º refere-se tanto a eventos realizados em locais públicos quanto a eventos realizados em locais privados que possam causar qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tais como:



Gabinete do Prefeito

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Aruanã em:

08/02/2021

Roberta Alves Miranda
Assessora Jurídica

- a) eventos com sonorizações mecânicas ou por instrumentos musicais ao vivo, em locais públicos (tais como praças, ruas, calçadas, etc.) ou privados (tais como residências, casas de veraneio ou de temporada, condomínios, alojamentos, pousadas, hotéis, etc.), que possam causar aglomeração de pessoas;
- b) eventos em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, hotéis, pousadas e similares, com cobrança ou não de ingressos.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares poderão funcionar com suas atividades normais no período de que trata o art. 1º, devendo as pessoas presentes permanecer sentadas, com distanciamento mínimo de 1,5m e funcionamento com no máximo 50% da capacidade de mesas, sem abertura de pista de dança, para evitar aglomeração, nos termos no Art. 4º, I do Decreto nº. 100, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4º O funcionamento de hotéis, pousadas, hospedarias, albergues e alojamentos está permitido, mantendo-se a lotação de hospedagem no limite de 65% de sua capacidade de acomodações, conforme prevê o Art. 4º, II do Decreto nº. 100, de 14 de setembro de 2020.

Art. 5º Fica determinada a instalação de barreira sanitária na entrada da cidade, que deverá monitorar a entrada de turistas e visitantes durante o período compreendido entre 11 e 17 de fevereiro de 2021.


Parágrafo Único - A vigilância Sanitária Municipal contará com o auxílio de força policial para fazer valer as medidas restritivas em vigor, especialmente o bloqueio através de instalação de Barreiras Sanitárias.



Gabinete do Prefeito

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Aruanã em:

08 / 02 / 2021.


Roberta Alves Miranda
Assessora Jurídica

Art. 6º Não será decretado ponto facultativo em razão do Carnaval de 2021 nos órgãos públicos desta municipalidade, mantendo-se expediente normal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 7º O não cumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, multa, bem como as demais sanções previstas no art. 4º da Lei Municipal nº. 512 de 22 de maio de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aruanã – GO, 08 de fevereiro de 2021.



Hermano de Carvalho
Prefeito Municipal